1. Processo nº: 4522/2018
2. Classe de Assunto: 06. Auditoria ou Inspeção
2.1. Assunto: 6 – Auditoria de Regularidade – período de janeiro a abril de 2018
3. Responsáveis: Wanilson Coelho Valadares - CPF: 32839987104, Gestor; Rogério Rodrigues Medrado - CPF: 017.226.131, Controle Interno e Mayara Rodrigues Martins – CPF: 048.328.399.871-04, Fiscal de Contrato.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos/TO
5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. DESPACHO Nº 1009/2018

6.1. Trata-se de **Auditoria de Regularidade** realizada na **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos/TO**, referente ao período de janeiro a abril de 2018, sob a gestão do senhor Wanilson Coelho Valadares - Gestor, encaminhada a esta Corte, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual e artigo 1º, II da Lei nº 1.284/2001.

6.2. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80, da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a **citação** dos responsáveis elencados a seguir, a fim de, observado o prazo legal, a contar de suas citações, esclarecerem e/ou juntarem documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no **Relatório de Auditoria de Regularidade nº 02/2018** ou ressarcindo os cofres públicos pelas despesas ilegítimas, na forma da legislação em vigor.

6.3. **Processo de Auditoria de Regularidade nº 4522/2018:**

6.3.1. **Wanilson Coelho Valadares,** Prefeito Municipal, e **Rogério Rodrigues Medrado**, Controle Interno, nos termos do art. 81 da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, deverão responder pelas constatações apontadas e/ou apresentar as medidas adotadas acerca dos apontamentos/recomendações, constantes no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 02/2018, sobretudo quanto aos itens abaixo:

- **Item 5 –** Departamento de Patrimônio – pela desatualização dos registros dos bens patrimoniais;
- **Item 6.1** – Parque viário – pelo mau estado de conservação dos maquinários e veículos, os quais estão se deteriorando pela ação das intempéries;
- **Item 6.2** – Vias públicas – pelo mau estado de conservação das vias públicas e praças da cidade;
- **Item 10** – Lixão – pelo descumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- **Item 11.b)** – Serviços topográficos – Pela ausência de relatórios de atividades;
- **Item 11.c)** – Locação de Betoneira – pela locação onerosa ao erário;
- **Item 11.d)** – Despesas com Terceiros – Pessoa Física – Em desconformidade com o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

6.3.2. **Mayara Rodrigues Martins**, Fiscal de Contrato, e **Rogério Rodrigues Medrado**, Controle Interno, nos termos do art. 81, III da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, deverão responder pelas constatações apontadas e/ou apresentar as medidas adotadas acerca dos apontamentos/recomendações, constantes no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 02/2018, sobretudo quanto ao item abaixo:

- **Item 11.a)** – Assessoria e Consultoria Ambiental – Pela ausência de relatórios de atividades

6.4. Desde já, informo que se trata de processo eletrônico, cuja vista aos autos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio deste Tribunal, a partir do exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.5. Após a citação por meio eletrônico, e diante da impossibilidade de juntar o protocolo eletrônico de recebimento, autorizo a citação por edital dos responsáveis, nos termos dos arts. 28, II, 32, II da Lei nº 1.284 de 2001, art. 205, V do RITCE/TO c/c arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa – TCE/TO nº 01/2012.

6.6. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Primeira Diretoria de Controle Externo, Corpo Especial de Auditores e, após restar completa a instrução processual, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.

6.7. Em seguida, volvam-se a esta Relatoria, para deliberação que julgar necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbefbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 21/12/2018 12:39:32